



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1184, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 10/02/2020 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 10 de Fevereiro de 20 20

M. Silva

Chefe de Gabinete

Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1178, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre fixação de vencimentos dos Professores Municipais.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1178, de 24 de janeiro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino passa a ser R\$ 1.853,85 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º janeiro do corrente ano, já aplicado o índice de revisão geral e a incorporação do abono previsto pela Lei Municipal 655, de 17 de outubro de 2001.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 10 de fevereiro de 2020.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal